



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

21 de fevereiro de 2022

Ano VI – Edição Online nº 006

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

DISPÕE sobre a adoção de medidas adicionais de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual REC-PJCAP - 32022, que recomenda a adoção de de contenção para evitar a disseminação da COVID-19 e vírus da influenza no município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação do Centro de CoVID - 19 de Luis Domingues, em relatório fundamentado com dados estatísticos atestam que desde o final do ano passado e inicio deste ano existe um decréscimo no número de infectados;

CONSIDERANDO que ainda os infectados, conforme relatório, só apresentaram sintomas leves ou moderados e sem necessidade de internação, não registrando nenhum óbito;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação no município tem sido exitosa, embora ser incentivada e ampliada;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial em locais públicos fechados e abertos públicos e privados, bem como os cuidados com a higienização das mãos;

Art. 2º Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde que reforce a campanha de vacinação do município com a estratégia da busca ativa dos não vacinados.

Art. 3º Fica determinado que os órgão públicos restrinjam o acesso dos não vacinados às suas

dependências, podendo exigir a comprovação de vacinação quando houver qualquer dúvida.

Art. 4º Fica determinado que os responsáveis por eventos que concentre elevado número de pessoas exijam a comprovação de vacinação daqueles que adentrarem aos mesmos.

§ 1º - Os empreendimentos onde ocorrerem aglomerações devem garantir que aos usuários condições manterem a higiene das mãos e o uso de máscaras;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgão de controle e parceria com outros órgão estatais, estão autorizadas a aplicar multas por infringência aos dispositivos aqui impostos;

§ 3º - As restrições de que trata este artigo não se aplicam as farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis e outras consideradas essenciais nos termos do decreto do governo estadual.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar no mesmo horário previsto para as demais atividades comerciais, devendo seguir as seguintes normas:

I - manutenção do distanciamento entre mesas, respeito às normas sanitárias e de higiene sendo permitido som ambiente e música ao vivo e DJ's.

Parágrafo único - A desobediência às normas sanitárias por parte do estabelecimento, acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, podendo ser aplicada em dobro no caso reincidência e a suspensão do alvará de funcionamento pelo tempo que durar a pandemia.

Art. 6º As Igrejas e demais templos religiosos estão autorizados a funcionar desde que comprovação de que estão cumprindo todas as normas de segurança, higiene, distanciamento social, devidamente comprovadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º As academias de ginástica ficam autorizadas a funcionar, desde que comprovem o cumprimento das medidas de segurança, tais como distanciamento social, higienização dos equipamentos;

Parágrafo Único - O horário de funcionamento das academias é o aplicado às demais atividades comerciais.

Art. 8º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que mantenha atualizado o cadastro daqueles moradores considerados vulneráveis e

mais suscetíveis aos efeitos mais danosos do novo coronavírus, inclusive avaliando os riscos de serem infectados e se possuem condições de manter o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde.

Art. 9º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a recrudescer as campanhas de conscientização - fazendo uso de veículos de som e, sobretudo, das mídias eletrônicas -, voltadas para a caminhada de vacinação e adoção das medidas de higiene e uso de máscaras;

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de fevereiro de 2022.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

EXPEDIENTE



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito